

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.526, DE 2004

Institui o Dia Nacional do Notário e do Registrador.

Autor: Deputado ALEX CANZIANI

Relator: Deputado OSVALDO COELHO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Alex Canziani *institui o Dia Nacional do Notário e do Registrador*, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de novembro.

Na Justificação destaca o Autor:

“Pretendemos que, nesta data, sejam realizadas atividades e programas, no âmbito da sociedade brasileira, visando assinalar a importância desta categoria profissional, que, pelo acesso às modernas tecnologias de informação, atua como vetor para o desenvolvimento socioeconômico do País e como instrumento de acesso ao direito de cidadania.”

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas, no período de 16/12/04 a 24/02/2005. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No Brasil, no século XIX, mais precisamente no ano de 1879, com o decreto-lei nº 116/39, passou a ser dever do Estado registrar os seus nacionais, o que antes era feito pela Igreja Católica, no Brasil e em Portugal, e, portanto, o registro era feito só dos católicos.

O art. 236 da Constituição Federal afirma que *os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação, do poder público*. O Notário e o Registrador prestam relevantes serviços à população, dando forma legal e conferindo fé pública aos atos jurídicos. Assim, o notário ou tabelião e o oficial de registro ou registrador são profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro.

Nestas funções encontram-se os tabeliães de notas; os tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos; os tabeliães de protesto de títulos; os oficiais de registro de imóveis; os oficiais de registro de títulos e documentos civis das pessoas jurídicas; os oficiais de registro civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas e os oficiais de registro de distribuição, nos termos da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que *regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro (Lei dos cartórios)*.

Homenagear esses profissionais, lembrando no seu dia a contribuição que prestam na consolidação dos direitos individuais e sociais em nosso País, é nosso dever cidadão.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado OSVALDO COELHO
Relator